



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 28/2021

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, SR. GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

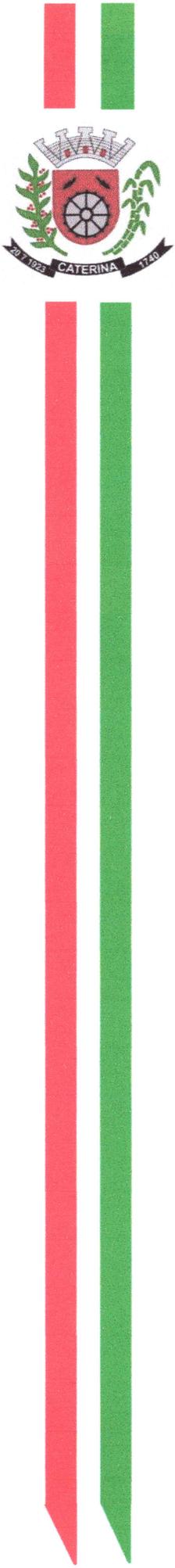
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Natércia autorizado a firmar parcerias, mediante **Termo de Colaboração ou Termo de Fomento**, durante o exercício de 2022, com as Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

ENTIDADES	VALORES
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NATÉRCIA - APAE	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 30.000,00
Dotação orçamentária: 020307 12 367 0000 0.007 335043	
LAR COMUNITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 18.000,00
Dotação orçamentária: 020701 08 241 0000 0.009 335043	
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA SERRA DAS MINAS E REGIÃO - AGRIFAM	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 4.800,00
Dotação orçamentária: 0208 20 606 0000 0.010 335043	
<b>TOTAL</b>	<b>52.800,00</b>

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias relacionadas no quadro do artigo anterior.

**Art. 3º** - Os recursos ora autorizados serão concedidos mediante a formalização de **Termos de Colaboração ou Termos de Fomento** entre o Município e cada entidade de acordo com o disposto nos artigos 16 ou 17, e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme arts. 30 e 31 da mesma lei.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



§ 1º. Na celebração e execução das parcerias de que tratam este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 16, 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada Termo de Colaboração ou de Fomento será precedido da elaboração de um **Plano de Trabalho** específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, “h” c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação** de cada parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.

*Antônio Noel de Souza*

Antônio Noel de Souza - Presidente

*Luiz Antônio dos Reis*

Luiz Antônio dos Reis - Vice-Presidente

*Flávia Tamara do Vale Carvalho*

Flávia Tamara do Vale Carvalho- Secretária